## PROJETO DE LEI Nº 5.938 DE 2009

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Acrescente-se aonde couber novo dispositivo no PL nº 5938, de 2009.

Art. 1°. Acrescente-se onde couber o seguinte artigo no PL n° 5938, de 2009:

"Art. XX. Os **royalties** previstos no artigo 42, inc. I, desta Lei, serão pagos na mesma proporção ao Estado do Rio Grande do Sul."

•

## **JUSTIFICATIVA**

São bens de união os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, o mar territorial, os recursos minerais, inclusive os do subsolo – Constituição Federal – Art. 20, incs. V, VI e IX.

Nesta esteira de raciocínio, considerando-se que o petróleo da camada PRE-SAL, localiza-se na plataforma marítima, e como tal, pertence à União.

Como bem da União, é justo que todos os Estados da Federação também se beneficiem economicamente das receitas advindas da extração do petróleo descoberto.

Brasilia, de setembro de 2009.

DEPUTADO ONYX LORENZONI DEM/RS

